



**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: P/014/01/660ª

Data : 05/10/2016

Relator: Luiz Carlos Ciocchi

Assunto: Autorização de ato de renúncia ao prazo processual, para por fim ao litígio, nos termos do Artigo 18, inciso III, alínea a, do Estatuto Social.

Com base no exposto no Relatório nº P/014/2016, do Diretor-Presidente, a Diretoria resolve:

- Autorizar a renúncia ao prazo processual no Recurso Especial nº 1.576.761, decorrente da Ação de Desapropriação nº 0123537-64.2006.8.26.0053, deixando a ação transitar em julgado.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



**Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
05/10/2016**



RELATÓRIO À DIRETORIA

Número: P/014/2016

Data : 05/10/2016

Relator: Luiz Carlos Ciochi

Assunto: Autorização de ato de renúncia à prazo processual, para por fim ao litígio, nos termos do Artigo 18, inciso III, alínea a, do Estatuto Social.

I Histórico

Ação de desapropriação: 0123537-64.2006.8.26.0053 - PCE2009/0183
4ª Vara da Fazenda da Pública do Estado de São Paulo
Superior Tribunal de Justiça – RESP 1.576.761
Partes: Municipalidade de São Paulo x EMAE

Trata-se de Ação de Desapropriação promovida pela PMSP em face da EMAE, referente a imóveis localizados na Praça Almirante Pena Botto, s/nº e Avenida João Paulo da Silva, s/nº, necessários para a implantação do Complexo Viário Jurubatuba, avaliados inicialmente em R\$ 1.444.873,68 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).

II Relatório

Após os trâmites legais do feito, o MM. Juiz de primeira instância, através de sentença prolatada em 09/11/09, declarou incorporado ao patrimônio da Municipalidade de São Paulo os imóveis objetos da demanda, pela indenização no valor de R\$ 1.955.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais) para fevereiro/2008.

A ação foi julgada procedente, determinado à PMSP que realize o pagamento do valor indenizatório, bem como:

(i) Arcar com juros compensatórios de 12% ao ano, a partir da imissão na posse, ou seja, 05/07/07, e incidirão sobre a diferença entre a oferta e complementações, devidamente corrigidas e a indenização;

(ii) Incidência de juros moratórios, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito (trânsito em julgado), de 6% ao ano, que deverão ser calculados cumulativamente com o dos juros compensatórios, ou seja, com a inclusão destes na base de cálculo daqueles;

(iii) Pagamento do salário de assistente técnico equivalente a 2/3 dos fixados para o perito judicial;

(iv) Honorários advocatícios em 5% sobre a diferença entre o valor da oferta, excluindo-se o depósito complementar e a indenização contratada.

Inconformadas, as partes interpuseram recursos de apelação, os quais levados a julgamento, a 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim se pronunciou:

“DESAPROPRIAÇÃO DIRETA. Juros moratórios sobre os compensatórios. Inclusão dos juros na base de cálculo dos honorários advocatícios. ADMISSIBILIDADE. Juros compensatórios a partir da imissão, de 6% ao ano, em face da nova realidade econômica. Juros moratórios de igual



percentual, a partir do trânsito em julgado. Depósitos complementares considerados no cálculo da indenização, exceto para a verba honorária. Recurso da expropriante parcialmente provido, desprovido o da expropriada.”

Visando a reforma do julgado, a PMSP interpôs recurso especial e extraordinário, visando, através do extraordinário, o cômputo dos juros moratórios apenas a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que deveria ter havido o pagamento.

Ou seja, segundo a PMSP, entre a data de expedição do precatório e a do efetivo pagamento, não deve incidir juros moratórios.

Em paralelo, a EMAE interpôs recurso especial visando o reconhecimento da irregularidade na perícia e, conseqüentemente, a reforma do acórdão para que nova perícia fosse realizada, bem como requerendo a reforma do acórdão, para computação dos juros compensatórios em 12% ao ano, e não 6%.

Levado a julgamento referidos recurso, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA **deu provimento ao recurso da PMSP** para computar os juros moratórios a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao que deveria ter sido realizado o pagamento, bem como **julgou parcialmente procedente o recurso da EMAE** para reconhecer o direito de aplicação de juros compensatórios de 12% ao ano, julgando improcedente o pedido de realização de nova perícia, por reconhecer adequada a perícia realizada nos autos.

Diante da referida decisão, devidamente fundamentada, sendo a EMAE prejudicada apenas em questões fáticas, ou seja, valor da indenização, não há recurso cabível na parte em que restou prejudicada, devendo transitar em julgado o v. acórdão, para início da execução.

Vale transcrever o entendimento do STJ ratificando a sentença inicial, no que se reporta ao nosso questionamento acerca da irregularidade arguida na perícia, a qual avaliou a área inferior à realidade: *"Tendo em vista tais esclarecimentos, não há como reconhecer tais áreas apontadas como objeto da presente demanda, à vista da própria claudicância da expropriada em protestar por uma área maior que teria sido desapropriada. Destarte, a área a ser levada em consideração para a desapropriação em tela corresponde à referida na peça vestibular e corroborada pela perícia, ou seja: 30.840,42 m²" (fls. 433/434)"*

Portanto, caso a PMSP tenha utilizado para referida obra viária área superior ao objeto da ação de desapropriação (30.840,42m²), podemos promover a ação de desapropriação indireta da diferença a ser apontada.

III Conclusão

Diante do exposto, o Diretor-Presidente propõe:

- A renúncia do prazo recursal, tendo em vista a conformidade da decisão com a inicial e a impossibilidade de recorrer, nessa instância judicial (STJ), acerca de fatos processuais, correndo o risco, ainda de imposição de multa de 5% (cinco por cento), do valor atualizado da causa, ou seja, em relevante quantia, nos termos do artigo 1021, parágrafo 4º, do CPC.


Luiz Carlos Ciocchi
Diretor-Presidente